



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 014/2020

VIGÊNCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2020 A 06 DE FEVEREIRO DE 2021

VALOR: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob nº 196.249.640-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, empresa com sede em na Avenida Getúlio Vargas, 8555, Bairro São José, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.388/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **IRINEU ANTONIO MATTANA**, brasileiro, casado residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, portador do CPF nº 473.291.570-15, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de um caminhão novo, IVECO/TECTOR 17-280/IVECO, equipado com caçamba, zero quilômetro, original de fábrica, fabricado no ano corrente, modelo superior, fabricação nacional, motor movido à óleo diesel, com potência de 280cv, 6 (seis) cilindros, com capacidade de lotação para condutor e mais dois passageiros, com peso bruto técnico (PBT) de 16 (dezesesseis) toneladas, com ar quente, cintos de segurança retráteis nas posições laterais dos bancos dianteiros, rádio AM/FM com entrada USB, câmbio manual com 6 (seis) marchas à frente e uma a ré, direção hidráulica, entre eixos entre 3,5mt e 3,80mt, freio estacionário, com rodas de ferro para pneus sem câmara de marca nacional (pneus 275 80r22,5), com pneu estepe completo, suspensão dianteira/traseira com molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação de molas estabilizadoras, demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito em vigor, caminhão equipado com caçamba basculante de no mínimo 7 (sete) metros cúbicos, emplacado e licenciado.

1.1.1. **Origem dos Recursos:** Convênio/MAPA Nº 886099/2019 – Plataforma + Brasil nº 20175/2019, objetivando a execução de ações relativas ao MAPA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.2. O Caminhão deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do caminhão localizada num raio máximo de 40 km do município.

1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega do caminhão deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

1.6. O equipamento deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 260.000,00, sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) com recursos oriundos do Convênio Mapa nº 886099/2019 e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil) com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco: BANRISUL

* Agência: 0606

* Conta:060996880-5

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o o número do Convênio/MAPA Nº 886099/2019 e o número do Chassi do Caminhão.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O caminhão objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECURSO:	MAPA Nº 886099/2019 – PATRULHA MECANIZADA
Projeto	1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6003)
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6024)
RECURSO:	1 – RECURSO LIVRE

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

equipamento;

h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do caminhão, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 006/2020.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 06 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MATTANA VEÍCULOS LTDA.

IRINEU ANTONIO MATTANA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.550-20

Fabiane Pisoni

Nome: Fabiane Pisoni

CPF: 030.281.230-02

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526

Assessoria Jurídica

MATTANA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 32.225.388/0001-15 IE: 024/0515510

Av. Getúlio Vargas, 8555 - Bairro São José

Coronel Pilar - RS - CEP 92420-024